PROJETO DE LEI Nº 2796, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo único. A instituição do Fundo objetiva, também, a centralização, o gerenciamento e a destinação dos recursos orçamentários para as ações de proteção e defesa civil, a fim de atender de forma eficaz e rápida o desastre e facilitar a transferência de recursos fundo a fundo dos entes federados, bem como investir em ações preventivas.

Art. 2º O FUMPDEC será utilizado, entre outras ações, para:

I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

VIII – organização de postos de comando e de abrigos;

IX – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

X – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XI – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XII - despesas com aquisição de uniformes de identificação;

XIII - custear ações de prevenção, principalmente em áreas de risco de desastre.

Art. 3º Constituem recursos do FUMPDEC:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMPDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no Art. 2 desta Lei ou em ações a serem previstas em legislações específicas decorrentes de situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 4º O FUMPDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e será administrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

Art. 5º A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação do Coordenador Municipal de Defesa Civil e do Prefeito Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único: Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará a Coordenadoria Municipal Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 7º Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário com agência no Município.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pela Secretaria de Obras e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2796, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente

Vereadores e Vereadoras

A Defesa Civil Estadual anunciou a destinação de recursos aos municípios atingidos por desastres naturais.

Estão aptos aos recursos, os municípios que foram reconhecidos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com repasse de R$ 400 mil e de R$ 600 mil respectivamente, na modalidade fundo a fundo.

Os recursos repassados podem ser empregados em ações de resposta (ajuda humanitária) e ações de restabelecimento (obras de artes especiais).

Para acessar os recursos, é necessário que o Município disponha de Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a ser criado por Lei.

Dessa forma, para pormos nos habilitar, solicitamos a aprovação deste projeto por parte dessa nobre casa legislativa em **caráter de urgência.**

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal